

PORTARIA Nº 76/2024

Dispõe sobre a eleição dos membros e respectivos suplentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, coordenado pela Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, consoante o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, com mandato de dois anos, a partir da posse, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 9h00 às 15h00 do dia 31/10/2024, via internet, pelo Sistema de Votação da USP.

Artigo 2º - Para a presente eleição são elegíveis os orientadores plenos do Programa.

Parágrafo único - A representação referida no "caput" deste artigo será composta por 05 (cinco) membros docentes com seus respectivos suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento assinado pelos interessados, entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia de Produção – EESC/USP, até o dia 14 de outubro de 2024, das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 16h00.

Artigo 4º - Para fins de atendimento do artigo 103 do Estatuto, a eleição dos representantes e respectivos suplentes processar-se-á na forma que segue:



- I contando o Programa com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente;
- II se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.



DO COLÉGIO ELEITORAL

- **Artigo 5º** São eleitores os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.
- § 1º Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.
- § 2º O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.
- § 3º Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

DO PROCESSO ELEITORAL

- **Artigo 6º** Para a presente eleição, ficam designadas a Professora Doutora Janaina Mascarenhas Hornos da Costa, a Professora Associada Daisy Aparecida do Nascimento Rebelatto e a servidora Jessyca Aparecida Duarte de Francisco, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.
- §1º Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.
- §2° A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.
- **Artigo 7º** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
- **Artigo 8º** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.
- **Artigo 9º** A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
- § 1° Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (uma) chapa, composta pelo candidato a membro e respectivo suplente.





Artigo 10º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria Comissão Eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 11º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 12º - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- o maior tempo de serviço docente na USP;
- II o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III o docente mais idoso.

Parágrafo único- Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 13º - Todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de trinta dias, na secretaria do Programa.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 02 de outubro de 2024.

Fernando Martini Catalano Diretor

Registrado às fls. 113 a 115 do Livro competente sob o nº XXIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

02/10/2024-

Rosangela